

Cível

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
FLÁVIA MOLFI DE LIMA
ESCRIVA - ELAINE KURTZ

RELACAO Nº24/2010

Índice de Publicação
 ADVOGADO ORDEM PROCESSO
 AIRTON JOSE ALBERTON 0004 000176/2001
 ALCIONE LUIZ PARZIANELLO 0007 000163/2004
 0018 000329/2007
 0020 000452/2007
 0021 000466/2007
 ALESSANDRA CRISTINA COELH 0032 000266/2008
 ALEX WILSON DUARTE FERREI 0015 000653/2006
 0035 000353/2008
 ALVARO SCHENATTO 0035 000353/2008
 ANA LUCIA FRANCA 0027 000127/2008
 ANAMARIA LAZARON 0006 000085/2003
 ANDREY HERGET 0015 000653/2006
 0035 000353/2008
 ANGELA ERBES 0014 000568/2006
 0028 000142/2008
 0029 000164/2008
 ANGELO PILATTI NETO 0002 000218/1999
 ARLEI VITORIO ROGENSKI 0006 000085/2003
 ARLINDO FERREIRA FREITAS 0024 000003/2008
 ARNI DEONILDO HALL 0026 000107/2008
 AUGUSTO RENATO PENTEADO C 0011 000269/2006
 AURINO MUNIZ DE SOUZA 0013 000486/2006
 0016 000130/2007
 0017 000298/2007
 0019 000333/2007
 0025 000075/2008
 0032 000266/2008
 0037 000689/2008
 0054 002556/2010
 BARBARA DAIANA BRASIL 0010 000230/2006
 BARBARA DAYANA BRASIL 0014 000568/2006
 0028 000142/2008
 0029 000164/2008
 BLAS GOMM FILHO 0027 000127/2008
 BRASILIO VICENTE DE CASTR 0026 000107/2008
 0031 000191/2008
 BRAULIO BELINATI GARCIA P 0045 000818/2009
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0027 000127/2008
 CARLOS ROQUE COLLA 0046 000911/2009
 CAROLINA ERZINGER PEIXER 0026 000107/2008
 0031 000191/2008
 CAROLINA VIANNA FERREIRA 0026 000107/2008
 CAROLINE MUNIZ DE SOUZA 0037 000689/2008
 0054 002556/2010
 CASSIO LISANDRO TELLES 0030 000188/2008
 CELITO ARGENTA 0028 000142/2008
 0029 000164/2008
 CESAR AUGUSTO GAZZONI 0044 000747/2009
 CILMAR FRANCISCO PASTOREL 0056 003437/2010
 CLICERIA CERBARO 0046 000911/2009
 CRISTHIAN DENARDI DE BRIT 0030 000188/2008
 DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO 0030 000188/2008
 DANIELA FILOMENA D.NIRAND 0027 000127/2008
 DEBORAH CRISTIAN DE MELLO 0006 000085/2003
 DECIO JOSE TESSARO 0012 000345/2006
 DENISE MARICI OLTRAMARI T 0008 000410/2004
 DIEGO BODANESE 0034 000333/2008
 0043 000652/2009
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0024 000003/2008
 0036 000415/2008
 ERLON ANTONIO MEDEIROS 0015 000653/2006
 0035 000353/2008
 ERLON FERNANDO CENI DE OL 0030 000188/2008
 FABIO JUNIOR BUSSOLARO 0032 000266/2008
 FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0026 000107/2008
 0031 000191/2008

FELIPE CORONA MENEGASSI 0007 000163/2004
 FELIPE TURNES FERRARINI 0027 000127/2008
 FERNANDO DORIVAL DE MATTO 0023 000549/2007
 FERNANDO PEGORARO ROSA 0018 000329/2007
 0038 000816/2008
 FERNANDO SAGGIN 0030 000188/2008
 FRANCIELE DA ROZA COLLA 0047 000020/2010
 GEONIR EDVARD FONSECA VIN 0026 000107/2008
 GISELE PASSOS TEDESCHI 0008 000410/2004
 GUIDO VICTOR GUERRA 0012 000345/2006
 JANE LUCIA GULKA 0008 000410/2004
 JEAN CARLO CANESSO 0033 000300/2008
 JEFERSON LUIZ PICHETTI 0024 000003/2008
 JHONNY RAFAEL BERTO 0023 000549/2007
 JORGE LUIZ DE MELO 0009 000016/2006
 0013 000486/2006
 0016 000130/2007
 0017 000298/2007
 0019 000333/2007
 0020 000452/2007
 0021 000466/2007
 0025 000075/2008
 0032 000266/2008
 0041 000292/2009
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0022 000535/2007
 0026 000107/2008
 0031 000191/2008
 JULIANO ROIS DA COSTA 0042 000321/2009
 KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0052 001404/2010
 KAROLYNE CRISTINA ALBINO 0026 000107/2008
 0031 000191/2008
 LAERCIO ANDRE SOARES 0042 000321/2009
 LIEGES SCHWENDLER 0027 000127/2008
 LILIAM APARECIDA DE JESUS 0036 000415/2008
 LILIAN APARECIDA DE JESUS 0024 000003/2008
 LIZEU ADAIR BERTO 0023 000549/2007
 LORENA DE CASSIA KLOCK 0026 000107/2008
 0031 000191/2008
 LUCAS SCHENATO 0010 000230/2006
 0014 000568/2006
 0028 000142/2008
 0029 000164/2008
 0042 000321/2009
 LUCIANO BADIA 0056 003437/2010
 LUCIANO DALMOLIN 0041 000292/2009
 0050 001043/2010
 0051 001044/2010
 LUIZ CARLOS LAZARINI 0005 000290/2001
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0022 000535/2007
 0026 000107/2008
 MAGALY SIMONE MENZ 0034 000333/2008
 MANOEL JULIO GARCEZ SEGAN 0027 000127/2008
 MARCELO BIENTINEZ MIRO 0026 000107/2008
 MARCELO COUTO DE CRISTO 0013 000486/2006
 0016 000130/2007
 MARCELO VARASCHIN 0004 000176/2001
 MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0039 000837/2008
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0045 000818/2009
 MARCO JULIANO FELIZARDO 0027 000127/2008
 MARCOS DULCIR MOZZER FIM 0043 000652/2009
 MARCOS JOSE DLUGOSZ 0046 000911/2009
 MARIA GORETI SBEGHEN 0049 000485/2010
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0022 000535/2007
 0026 000107/2008
 MARIANA CRISTINA SCORSIN 0027 000127/2008
 MAURICIO JACOBI DOS SANTO 0044 000747/2009
 MICHELLI CRISTINA MARCANT 0042 000321/2009
 MIRIAM RITA SPONCHIADO 0022 000535/2007
 MORIANE PORTELLA GARCIA 0026 000107/2008
 NERII LUIZ CEMZI 0003 000048/2000
 0018 000329/2007
 0023 000549/2007
 0038 000816/2008
 0040 000206/2009
 NEUSA MARIA CANDIDO 0024 000003/2008
 0036 000415/2008
 ODECIO LUIZ PERALTA 0024 000003/2008
 OSCAR DANILO MACIEL 0034 000333/2008
 OSVALDO LUIZ GABRIEL 0014 000568/2006
 OSWALDO TELLES 0030 000188/2008
 PAULA RIBEIRO DE BARROS 0024 000003/2008
 0036 000415/2008
 PAULO CESAR TORRES 0024 000003/2008
 0036 000415/2008
 PAULO ROBERTO DE SANTIS M 0034 000333/2008

PRISCILA WICHTHOFF NEVES 0031 000191/2008
 RAPHAEL ZARPELON 0039 000837/2008
 RAUL JOSE PROLO 0026 000107/2008
 REGIANE CAPELEZZO 0018 000329/2007
 0020 000452/2007
 0021 000466/2007
 REMO RIGON 0031 000191/2008
 RENATA DE CASTRO CANCIAN 0011 000269/2006
 RICARDO JOSE CARNIELETTI 0030 000188/2008
 RODRIGO CORONA MENEGASSI 0007 000163/2004
 RONILSON FONSECA VINCENSI 0026 000107/2008
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0024 000003/2008
 0036 000415/2008
 SIDNEI MARCELO FASSINI 0001 000378/1996
 0033 000300/2008
 SILVANO FERREIRA DA ROCHA 0027 000127/2008
 SILVIA ARRUDA GOMM 0027 000127/2008
 SIMONE MINASSIAN LUGO 0022 000535/2007
 TATIANE DE OLIVEIRA NASCI 0031 000191/2008
 TATIANE APARECIDA LANGE 0016 000130/2007
 0017 000298/2007
 0019 000333/2007
 0020 000452/2007
 0021 000466/2007
 0025 000075/2008
 0032 000266/2008
 THIAGO AUGUSTO GRIGGIO 0001 000378/1996
 TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS 0053 001849/2010
 VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN 0012 000345/2006
 0042 000321/2009
 VANESSA KLAUS SARAGIOTTO 0012 000345/2006
 VERIDIANO FILIPPI 0055 003208/2010
 VERONI LOURENCO SCABENI 0026 000107/2008
 VICTOR HUGO TRENNPOHL 0048 000378/2010
 VIVIANE CASTELLI 0027 000127/2008
 VIVIANE DUARTE COUTO DE C 0013 000486/2006
 WILIAM LUCINI MALACARNE 0041 000292/2009
 ZILANDIA PEREIRA ALVES 0002 000218/1999

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-378/1996-POLICLINICA PATO BRANCO S/A x VOLMAR ANTONIO CAMPARA- << ...Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes,e de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269,III,do CPC....Custas e honorários conforme acordo.Proceda-se o levantamento de eventuais contrições.....>>>Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI e THIAGO AUGUSTO GRIGGIO.-
2. EMBARGOS A EXECUCAO-218/1999-RIOGRANDINO LIMA PEREIRA x CATTANI VEICULOS S/A- << Indefiro o pedido de fls.186/190,tendo em vista que o exequente não logrou êxito em demonstrar que o sócio DOMINGOS CATTANI realizou atos que autorizem a despersonalização da pessoa jurídica , consoante previsão do art. 50 do CC.Int.Dil. Nec.>>>Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES e ANGELO PILATTI NETO.-
3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-48/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x BITDINGER E BITDINGER LTDA e outros- << Ao exequente sobre o prosseguimento do feito,tendo em vista o decurso do prazo de suspensão pleiteado.>>>Adv. NERII LUIZ CEMZI.-
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/2001-RJU - COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDUR x ROBERTO DE MOURA ROCHA- << Ao exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito,tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.>>>Adv. MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON.-
5. INTERDICAÇÃO-290/2001-NELY VALENDORFE RIBEIRO x VARDIVA VALLENDOR DE OLIVEIRA- << O pedido de fls. 297/298 deve ser feito em autos próprios de alvará.>>>Adv. LUIZ CARLOS LAZARINI.-
6. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-85/2003-JOSE OTERAL PEREIRA SOBRINHO e outros x MUNICIPIO DE VITORINO - PR- << O exequente sobre o prosseguimento do feito.>>>Adv. ANAMARIA LAZARON, DEBORAH CRISTIAN DE MELLO e ARLEI VITORIO ROGENSKI.-
7. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-163/2004-ROSELI APARECIDA TELLES x JOAO CARLOS MIOTTO e outro- << As partes sobre proposta de honorários periciais de fls.425(... propomos honorários divididos em 04 parcelas de R\$ 300,00, sendo a 1ª de imediato,a 2ª na colheita de padrões e as 3ª e 4ª mediante assinatura de duas notas promissórias na ocasião da colheita. ...)>>>Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO.-
8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-410/2004-DORILDE BIN e outros x BANCO BANESTADO S/A.- << Ao exequente sobre o decurso do prazo sem a impugnação pelo executado.>> -Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCIA GULKA e DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA.-
9. PRESTACAO DE CONTAS-16/2006-WILSON JOSE FELINI BARBOSA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << A parte ré para que no prazo de 10 dias apresente os documentos requeridos pela parte autora,sob pena de multa diária.>>>Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

10. INDENIZACAO-230/2006-ANDERSON RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO e outro-<< A parte ré para o pagamento de custas processuais de fls. 212, conta no valor total de R\$ 301,44, recolhimento da seguinte forma: Cartório R\$ 178,50; Distribuidor/Contador R\$30,04; FUNREJUS R\$18,900; Oficial de Justiça Geneci conta nº 2.300.106.028.945, agência 0495-2 do Banco do Brasil S/A R\$ 74,00.>>> -Adv. LUCAS SCHENATO e BARBARA DAIANA BRASIL.-
11. MONITORIA-269/2006-V & M FOMENTO MERCANTIL FACTORING LTDA x CASSIANO FACHIN - ME- << Diga em 48 horas a parte interessada sob pena de remessa ao arquivo provisório , aguardando manifestação do exequente.>>>Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e RENATA DE CASTRO CANCIAN.-
12. DECLARATORIA-345/2006-RICARDO A ANTONELLI E CIA LTDA x AGRO AMAZONIA-PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- << A parte ré para que apresente suas alegações finais no prazo de 10 dias.>>>Adv. DECIO JOSE TESSARO, VANESSA KLAUS SARAGIOTTO, GUIDO VICTOR GUERRA e VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR.-
13. PRESTACAO DE CONTAS-486/2006-CITRANPAL COM IND TRANF PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << As partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.>>>Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO.-
14. EMBARGOS A EXECUCAO-568/2006-OSVALDO LUIZ GABRIEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << Vistos etc.,OSVALDO LUIZ GABRIEL, qualificado nos autos, opôs embargos à execução fiscal que lhes foi proposta pelo MUNICIPIO DE PATO BRANCO.Aduziu o embargante a nulidade da execução eis que na certidão de dívida ativa não foi especificada a maneira de calcular as taxas e juros; também não constou o numero do processo administrativo; que os juros foram cobrados excessivamente e por fim que ocorreu a prescrição.O embargado impugnou os embargos (fls.19/24). Alegou que a execução se refere a cobrança de ISSQN fixo e taxa de licença de localização e funcionamento, que houve regular notificação, mediante carta com ar; que em relação ao ISSQN fixo o lançamento ocorre anualmente, havendo expedição de carne; que a certidão de dívida ativa se reveste de todos o requisitos legais; que inexistiu excesso de execução e que não ocorreu a prescrição.Manifestação do embargante (fls.26/27).Realizada prova pericial (fls.53/60).Manifestação do embargado (fls.63/64).As partes apresentaram alegações finais (fls.71/75 e 76/82). É O RELATÓRIO.DECIDO.Compulsando os autos chega-se a conclusão que os embargos merecem ser julgados parcialmente procedentes.Não há que se falar em nulidade da CDA. Isto porque o embargante recebeu carne para pagamento do INSSQN, assim, foi devidamente notificado e não foi indicado o numero do processo administrativo porque no caso não houve.Analisando os documentos de fls.05/06 constata-se que não se operou a prescrição, eis que os créditos foram constituídos entes os anos de 2000 a 2004 e o despacho que ordenou a citação ocorreu em 29/12/2005.Quanto ao excesso de execução a pericia contábil concluiu que houve excesso eis que os juros foram cobrados sobre o valor corrigido.Resalte-se, que ao contrario do alegado pelo embargado, a pessoa jurídica do direito publico só pode fazer o que a lei permite, assim, embora não haja proibição expressa em lei, é vedada a cobrança de juros sobre o valor corrigido.Assim, homologo o laudo pericial, para reconhecer que houve excesso de cobrança no valor de R\$111,52.DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, para, nos termos do artigo 741, inc. V, do Código de Processo Civil, para reconhecer o excesso de execução de R\$ 111,52.Por força da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de 80% do pagamento das custas e despesas processuais, bem como de 80 % dos honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 800,00. Condeno o embargado ao pagamento de 20 % das custas e despesas processuais e de 20 % dos honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, em R\$ 800,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Dil. Necessárias.>>>Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL, BARBARA DAYANA BRASIL, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES.-
15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-653/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x CAGNIN E CAGNIN LTDA e outro- << Ao exequente em 05 dias sob pena de homologação do avençado e extinção da demanda , nos termos legais.>>>Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA.-
16. PRESTACAO DE CONTAS-130/2007-CORDOVA E BORTOLIN LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a prova pericial contábil. Nomeio o Sr.Perito VANILTON POLLI, com endereço a Rua Itacolomi,252, La Salle, em Pato Branco-Pr. A. Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos em 05 dias.>> -Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE.-
17. PRESTACAO DE CONTAS-298/2007-ADELI TERESINHA PENTEADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-<< Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a prova pericial contábil. Nomeio o Sr.Perito VANILTON POLLI, com endereço a Rua Itacolomi, 252, La Salle, em Pato Branco-Pr. Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos em 05 dias.>> -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE.-
18. PRESTACAO DE CONTAS-329/2007-LUIZ ALBINO KUNZ & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.- << Nomeio o Sr. Perito VALDAIR FRANCISCO PEDROZO DA CRUZ, o qual poderá ser localizado à Rodovia BR 158, Km 513,CEP 85.501-970, em Pato Branco - PR.Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos em 05 dias.>>>Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA.-

19. PRESTACAO DE CONTAS-333/2007-RODRIGUES E SERAFINI LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << As partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELO-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-452/2007-MARMITT SERVICOS TOPOGRAFICOS S/C LTDA x BANCO BANESTADO S/A. e outro- << As partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.>>-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, TATIANE APARECIDA LANGE e JORGE LUIZ DE MELO-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-466/2007-LEODIR SECCO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-<< Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a prova pericial contábil. Nomeio o Sr.Perito EDSON LUIZ REZENDE DE OLIVEIRA. Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos em 05 dias.>>-Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-535/2007-MARCELO AUGUSTO FASOLIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- << As partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.>>-Advs. MIRIAM RITA SPONCHIADO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e SIMONE MINASSIAN LUGO-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-549/2007-LEONIR FRAMMENTO CAMOZZATO x BANCO DO BRASIL S.A.--<< Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a prova pericial contábil. Nomeio o Sr.Perito EDSON LUIZ REZENDE DE OLIVEIRA. Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos em 05 dias.>>-Advs. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO e NERII LUIZ CEMZI-.

24. INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-3/2008-ELGA INES GRASEL x OMNI S/ A CREDITO - FINANCIAMENTO- << 1-Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2-Intimem-se os apelados para responderem em 15 dias.3-Transcorrido o prazo para contra-razões,remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.>>-Advs. ARLINDO FERREIRA FREITAS, JEFERSON LUIZ PICHETTI, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, PAULO CESAR TORRES, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULA RIBEIRO DE BARROS e ODECIO LUIZ PERALTA-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-75/2008-ADELAR LIMA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << As partes para que em 05dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-107/2008-ROMILDA AURELIA ALBANI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A--<< Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a prova pericial contábil. Nomeio o Sr.Perito VANILTON POLLI, com endereço na Rua Iutacolomi, 252,La Salle,em Pato Branco-Pr. Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos em 05 dias.>>-Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, RONILSON FONSECA VINCENSI, VERONI LOURENCO SCABENI, MARCELO BIENTINEZ MIRO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MORIANE PORTELLA GARCIA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CASSIA KLOCK, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

27. BUSCA E APREENSAO-127/2008-BANCO SANTANDER S/A x IRACEMA TEREZINHA ANZOLIN- << ... Assim, consolo nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem,cuja apreensãoatorno definitiva.Por consequencia ante o cumprimento da sentença,julgo extinto os presentes autos.Oportunamente archive-se....>>-Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, BLAS GOMM FILHO, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, ANA LUCIA FRANCA, DANIELA FILOMENA D.NIRANDA DOS REIS, MARCO JULIANO FELIZARDO, FELIPE TURNES FERRARINI, MANOEL JULIO GARCEZ SEGANFREDO e LIEGES SCHWENDLER-.

28. DECLARATORIA-142/2008-MARLI DE FATIMA FERRONATO e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << 1- Devidamente citado o município de Pato Branco concordou com os cálculos apresentados pelo exequente, razão pela qual os homologo. Assim, expeça-se precatório requisitório para pagamento da dívida principal , honorários advocatícios e custas processuais.>>-Advs. CELITO ARGENTA, BARBARA DAYANA BRASIL, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES-.

29. DECLARATORIA-164/2008-ALCIONE NEME SAD SANSANA e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << 1- Devidamente citado o município de Pato Branco não se manifestou sobre os cálculos, razão pela qual os homologo. Assim expeça-se a respectiva RPV,para o pagamento da dívida principal , honorários advocatícios e custas processuais.>>-Advs. CELITO ARGENTA, BARBARA DAYANA BRASIL, LUCAS SCHENATO e ANGELA ERBES-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-188/2008-DILSO BEZ x SEMENTES GUERRA LTDA- << Vistos em saneamento, Afasto a preliminar de carência de ação tendo em vista que a obrigação que deu origem a referida execução não se trata de obrigação alternativa como referiu-se a embargante, mas sim, obrigação para entrega de coisa, a qual pelo próprio instrumento de confissão de dívida advertia aos devedores que em hipótese de inadimplemento, a obrigação converter-se-ia em moeda corrente. Portanto, perfeitamente cabível a presente execução.No tocante a constituição em mora, observa-se pelo próprio instrumento de confissão de dívida, o qual tinham ciência e exararam assinatura, os devedores, ora embargantes, de que o termo para

pagamento dar-se-ia em 30.04.2006, e após essa data, a obrigação converter-se-ia em moeda corrente. Portanto, desnecessário se faz a comunicação da mora aos embargantes, eis que já constava do termo de confissão de dívida.Com relação a inépcia da inicial, também não merece prosperar a alegação de que a falta de planilha de cálculo gera nulidade da execução, haja vista que no corpo da exordial, o exequente, ora embargado, faz menção a forma do cálculo utilizado, qual seja, o número de sacas objeto da obrigação multiplicado pelo valor atual de mercado acrescido da multa contratual.Presentes as condições da ação, como direito abstrato, e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado.

Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a prova pericial contábil.Nomeio o Sr. Perito VALDAIR FRANCISCO PEDROZO DA CRUZ, o qual poderá ser localizado à Rodovia BR 158, Km 513, CEP 85.501-970, em Pato Branco - Paraná.Faculto a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos em 05 (cinco) dias.>>-Advs. RICARDO JOSE CARNEIETTO, OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-191/2008-JAIMIR ROHWEDER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- << As partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.>>-Advs. REMO RIGON, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CASSIA KLOCK, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e PRISCILA WICTHOFF NEVES-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-266/2008-CLIMATIZADORA DE BANANAS BABINSKI LTDA x BANCO ITAU S/A- << Intimem-se as partes para que em 05 dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Intimem-se.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE APARECIDA LANGE, ALESSANDRA CRISTINA COELHO e FABIO JUNIOR BUSSOLARO-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-300/2008-MARIA IDALINA DA SILVA e outro x MARLEI FAVRETTO DA SILVA e outro- << Deixo de analisar o pedido de fl. 194,tendo em vista que a peticionante não detém capacidade postulatória. Tendo em vista que inexistem nos autos renúncia pelo advogado constituído,este permanece como responsável.>>-Advs. JEAN CARLO CANESSO e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

34. RESSARCIMENTO-333/2008-DIOGO FORTUNATI x GENTIL BONISSONI e outros- << Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 26/08/2010, às 15h30.>>-Advs. DIEGO BODANESE, OSCAR DANILO MACIEL, PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS e MAGALY SIMONE MENZ-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/2008-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO-SICREDI x EDSON DE CASSIA GARCIA- << Ao exequente sobre ofício de fls.87.(2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul - SC ... A construção de veículo por meio do sistema RENAJUD restou positiva. ...)>>-Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATTO e ERLON ANTONIO MEDEIROS-.

36. BUSCA E APREENSAO-415/2008-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VOLMIR LEMOS- << A parte autora sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.>>-Advs. PAULO CESAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULA RIBEIRO DE BARROS-.

37. ORDINARIA-689/2008-MARIA GIACOBBO BELLO e outros x BRASIL TELECOM S/A.- << Manifeste-se a parte autora em 05 dias.>>-Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-.

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-816/2008-UNICRED IGUACU-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO DOS MEDIC x ALEXANDRE NUNES DOBROWOLSKI e outros- << Ao autor sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão.>>-Advs. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-837/2008-COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL x MARIVALDO DE CARLI- << Ao exequente sobre o prosseguimento do feito.>>-Advs. RAPHAEL ZARPELON e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-.

40. MONITORIA-206/2009-VALDEMIRO PIROLA x NIVALDINO SIMIONI- << Ao reconvinde para no prazo legal,apresentar impugnação a contestação de fls.52/59.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI-.

41. REVISIONAL-292/2009-LANDIA MARIS PAGGI CARLETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << As partes sobre proposta de honorários periciais de fls. 454/455(...R\$4.840,00...). O requerido deverá efetuar o depósito dos honorários periciais em 05dias,sob pena de desistência de tal prova.>>-Advs. LUCIANO DALMOLIN, WILIAM LUCINI MALACARNE e JORGE LUIZ DE MELO-.

42. DECLARATORIA-321/2009-INDUSTRIA DE PLASTICOS PATO BRANCO LTDA x PLASTICOS GRANDES LAGOS e outro- << Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2010, às 15h30.Intimem-se as testemunhas oportunamente arroladas pelas partes às fls. 88 e 125.Intimem-se a parte autora para prestar depoimento pessoal com as advertências do art. 343do CPC.>>-Advs. JULIANO ROIS DA COSTA, LAERCIO ANDRE SOARES, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, MICHELLI CRISTINA MARCANTE e LUCAS SCHENATO-.

43. INDENIZACAO-652/2009-FRANCIELE VONSOSKI GONDARSKI x VIA EXPRESSA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA- << Intime-se a parte autora pessoalmente,por carta com aviso de recebimento ou carta

precatória, bem como seu procurador por Diário da Justiça, para que promova o regular seguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.>>-Adv. DIEGO BODANESE e MARCOS DULCIR MOZZER FIM-.

44. INDENIZACAO-747/2009-ROSANA APARECIDA BEVILAQUA x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D OESTE - PR- << Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante legal do requerido. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2010, às 15h30. Intimem-se as testemunhas desde que oportunamente arroladas. Intime-se o representante legal do requerido para prestar depoimento pessoal com as advertências do art. 343 do CPC.>>-Adv. MAURICIO JACOBI DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO GAZZONI-.

45. INDENIZACAO-818/2009-BONETTE COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME x DE CONTO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro- << 1-Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2- Intimem-se os apelados para responderem em 15 dias. 3- Transcorrido o prazo para contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.>>-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

46. DECLARATORIA-911/2009-LURDES COSSA PORTES x DALTA COSSA- << Para a comprovação dos fatos suscitados pelas partes, defiro a produção de prova emprestada (depoimento da testemunha MARIA GISELDA G. MACARI nos autos 832/2009 de medida cautelar), conforme requerida pela parte autora, defiro ainda, a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2010, às 14h. Intimem-se as partes com as advertências do art. 343 do CPC e as testemunhas desde que oportunamente arroladas.>>-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, CARLOS ROQUE COLLA e CLICERIA CERBARO-.

47. BUSCA E APREENSAO-0000020-19.2010.8.16.0131-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANA REGINA SORBARA- << Indefiro o pedido de fls. 41, primeiro porque o gincho beni não é parte nestes autos. Depois, porque cabe ao autor adiantar o pagamento das custas e despesas. Int.>>-Adv. FRANCIELE DA ROZA COLLA-.

48. CUMPRIMENTO-0000378-81.2010.8.16.0131-CECILIA DUARTE FARINA e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PR)- << Ao autor sobre petição de fls. 132/153.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPOHL-.

49. MONITORIA-0000485-28.2010.8.16.0131-ROSALINA MERLO BIONDO x JACIR PASTRO- << A parte autora sobre ofício de fls. 18 (Coronel Vívda-Pr vara cível ... certidão do oficial de justiça).>>-Adv. MARIA GORETI SBEGHEN-.

50. MONITORIA-0001043-97.2010.8.16.0131-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE ITAPEJARA D' OESTE - CRESSOL ITAPEJARA D' OESTE x LAURI DA SILVA e outros- << Ao exequente sobre o decurso do prazo sem oposição de embargos e/ou pagamento.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

51. MONITORIA-0001044-82.2010.8.16.0131-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE ITAPEJARA D' OESTE - CRESSOL ITAPEJARA D' OESTE x LAURI DA SILVA e outros- << Ao exequente sobre o decurso do prazo sem o pagamento e/ou oposição de embargos.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

52. BUSCA E APREENSAO-0001404-17.2010.8.16.0131-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x VALCIR RODRIGUES- << Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado. Em consequência declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma do acordo....>>-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

53. DECLARATORIA-0001849-35.2010.8.16.0131-RAFAEL LOPES DOS SANTOS x CLAUDECIR DIAS CARDOSO- << As partes sobre possível conciliação ou sobre o prosseguimento do processo, no prazo de 05 dias.>>-Adv. TITO ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS-.

54. PRESTACAO DE CONTAS-0002556-03.2010.8.16.0131-AQUILINO SORANZO x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- << A autora sobre o decurso do prazo sem a contestação apresentada pelo réu>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA e CAROLINE MUNIZ DE SOUZA-.

55. DECLARATORIA DE NULIDADE-0003208-20.2010.8.16.0131-CARLOS A. C. S. PEREIRA BATISTA & CIA LTDA - ME x MUNICIPIO DE PATO BRANCO- << A antecipação da tutela exige, conforme art. 273, caput, e inciso I, do Código de Processo Civil, prova inequívoca, que leve o Juízo a se convencer da verossimilhança da alegação do autor, além de fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese, estão presentes os requisitos para o deferimento da tutela pretendida. As alegações do autor são verossímeis isto porque o contrato de franquia não se enquadra no conceito de prestação de serviços. Neste sentido: "TRIBUNÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE FRANQUIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO CÍVEL PROVIDA. (TJPR - 1ª Cívél - AC 0366004-6 - Londrina - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 04.08.2009)." Outrossim, existe o perigo de dano de difícil reparação, eis que o autor pode ser inscrito no débito de dívida ativa do município. Assim, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para que o município réu seja intimado para que suspenda a exigência do crédito tributário até o julgamento da presente lide.

Cite-se, nos termos da lei. Dil. Nec. Int.>>-Adv. VERIDIANO FILIPPI-.

56. DECL. INEX.C/C ANT.TUTELA-0003437-77.2010.8.16.0131-RODRIGO BERNARDI x BANCO FIAT S/A e outro- << Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com danos morais e pedido de tutela antecipada, em que o autor alega que teve seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito indevidamente, tendo em vista que nunca realizou negócio jurídico com a mesma. A antecipação de tutela deve ser parcialmente deferida, eis que se encontram preenchidos os requisitos previstos pelo art. 273, do Código de Processo Civil em

relação ao primeiro requerido. Em cognição sumária, as alegações da parte autora não são verossímeis, uma vez que se verifica em fl. 25 a existência de contrato de financiamento de um veículo. Soma-se que consta na certidão de bloqueio de veículo que o mesmo foi alienado fiduciariamente para o Banco Fiat S/A (fl. 59). Foi promovida pelo réu ação de busca e apreensão que foi extinta sem julgamento de mérito em razão de inércia do mesmo. Deste modo não encontram presentes os requisitos do art. 273 do CPC razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. 2- Processe-se pelo rito sumário (art. 275, I do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 30/09/2010 às 14:00 h. Citem-se os réus, com antecedência mínima de dez dias, para comparecerem à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando cientes de que, não comparecendo e não sendo representado por preposto com poderes para transigir (art. 277, §3º do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, §2º). Intimem-se e cumpram-se. Diligências necessárias.>>-Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

PATO BRANCO - PARANA, 05/05/2010